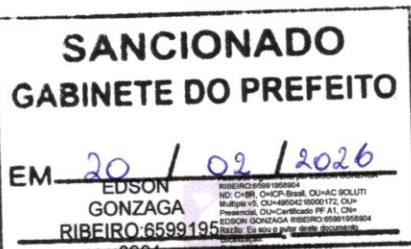




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026



ALTERA O ARTIGO 7º E REVOGA O ARTIGO 7º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (PCCV DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Edson Gonzaga Ribeiro, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º. da Lei Municipal Complementar nº. 047/2018, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, sendo os mesmos de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme tabela abaixo:

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	Função Gratificada - FG
Diretor Escolar	3	5.550,53	65% baseado na classe “A” nível 01 (um) do PCCV da Educação.
Coordenador Escolar	3	5.213,42	55% baseado na classe “A” nível 01 (um) do PCCV da Educação.

§ 1º. Em todo o caso, serão observadas as condições, necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Cada unidade escolar contará com 01 (uma) vaga de Diretor Escolar e poderá ter 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar.

§ 3º. Cada unidade escolar a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos contará com Coordenador Escolar. Cada Unidade escolar a partir de 100 (cem) alunos contará com Diretor Escolar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 4º. Entende-se por Diretor e Coordenador Escolar, aquele profissional direcionado e lotado em uma única unidade escolar especificada.

§ 5º. A unidade escolar que não obtiver o número de alunos suficientes para o cargo de diretor ou coordenador, será subsidiada por uma outra unidade escolar e terá o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º. O cargo em provimento de comissão de Coordenador Escolar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que para o seu exercício, deverá ser comprovada a licenciatura plena nas áreas ligadas ao ensino da educação básica.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 7º-A da Lei Municipal Complementar nº. 047/2018, e alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 20 de fevereiro de 2026.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659
91958904**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 09:44:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**